Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/2543

13.11.2026

DECISÃO (UE) 2026/2543 DO CONSELHO

de 9 de novembro de 2026

relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do EEE, sobre a alteração do anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) e do Protocolo n.º 37 (que contém a lista prevista no artigo 101.º) do Acordo EEE (Diretiva Mel)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 43.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2894/94 do Conselho, de 28 de novembro de 1994, relativo a certas regras de aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ([1]), nomeadamente o artigo 1.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) O Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ([2]) («Acordo EEE») entrou em vigor em 1 de janeiro de 1994.

(2) Nos termos do artigo 98.º do Acordo EEE, o Comité Misto do EEE pode decidir alterar, nomeadamente, o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) e o Protocolo n.º 37 (que contém a lista prevista no artigo 101.º) do Acordo EEE.

(3) Há que incorporar no Acordo EEE a Diretiva (UE) 2024/1438 do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]), tal como retificada no JO L, 2026/90217, 19.3.2026.

(4) O anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) e o Protocolo n.º 37 (que contém a lista prevista no artigo 101.º) do Acordo EEE deverão, por conseguinte, ser alterados em conformidade.

(5) Por conseguinte, é conveniente estabelecer a posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Comité Misto do EEE, sobre a alteração proposta do anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) e do Protocolo n.º 37 (que contém a lista referida no artigo 101.º) do Acordo EEE,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a adotar, em nome da União, no âmbito do Comité Misto do EEE no que respeita à alteração proposta do anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) e do Protocolo n.º 37 (que contém a lista prevista no artigo 101.º) do Acordo EEE, baseia-se no projeto de decisão do Comité Misto do EEE que acompanha a presente decisão.

([1]) JO L 305 de 30.11.1994, p. 6, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1994/2894/oj.
([2]) JO L 1 de 3.1.1994, p. 3, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/1994/1/oj.
([3]) Diretiva (UE) 2024/1438 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que altera a Diretiva 2001/110/CE do Conselho relativa ao mel, a Diretiva 2001/112/CE do Conselho relativa aos sumos de frutos e a determinados produtos similares destinados à alimentação humana, a Diretiva 2001/113/CE do Conselho relativa aos doces e geleias de frutos, citrinadas e creme de castanha destinados à alimentação humana e a Diretiva 2001/114/CE do Conselho relativa a determinados leites conservados parcial ou totalmente desidratados, destinados à alimentação humana (JO L, 2024/1438, 24.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1438/oj).

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 9 de novembro de 2026.

Pelo Conselho

O Presidente

S. HARRIS

PROJETO

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE N.º .../...

de ...

que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) e o Protocolo n.º 37 (que contém a lista prevista no artigo 101.º) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu («Acordo EEE»), nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Diretiva (UE) 2024/1438 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que altera a Diretiva 2001/110/CE do Conselho relativa ao mel, a Diretiva 2001/112/CE do Conselho relativa aos sumos de frutos e a determinados produtos similares destinados à alimentação humana, a Diretiva 2001/113/CE do Conselho relativa aos doces e geleias de frutos, citrinadas e creme de castanha destinados à alimentação humana e a Diretiva 2001/114/CE do Conselho relativa a determinados leites conservados parcial ou totalmente desidratados, destinados à alimentação humana ([1]), tal como retificada no JO L, 2026/90217, 19.3.2026, deverá ser incorporada no Acordo EEE.

(2) A presente decisão diz respeito a legislação relativa a géneros alimentícios. Tal como especificado no capítulo XII, parte introdutória, do anexo II do Acordo EEE, a legislação relativa a géneros alimentícios não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao Comércio de Produtos Agrícolas for extensiva ao Listenstaine. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.

(3) O anexos II e o Protocolo n.º 37 do Acordo EEE deverão, por conseguinte, ser alterados em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo II do Acordo EEE, o capítulo XII é alterado do seguinte modo:

1. O ponto 54zo (Diretiva do Conselho 2001/110/CE) é alterado do seguinte modo:

 a. É aditado o seguinte travessão:

 «— **32024 L 1438**: Diretiva (UE) 2024/1438 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de maio de 2024 (JO L, 2024/1438, 24.5.2024), tal como retificada no JO L, 2026/90217, 19.3.2026.».

 b. É aditado o seguinte:

 «Modalidades de associação dos Estados da EFTA, em conformidade com o disposto no artigo 101.º do presente Acordo:

 Os Estados da EFTA são plenamente associados aos trabalhos da plataforma criada nos termos do artigo 4.º-B e nela têm os mesmos direitos e obrigações que os Estados-Membros da UE, com exceção do direito de voto.;».

2. Aos pontos 54zq (Diretiva 2001/112/CE do Conselho), 54zr (Diretiva 2001/113/CE do Conselho) e 54zs (Diretiva 2001/114/CE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

 «— **32024 L 1438**: Diretiva (UE) 2024/1438 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de maio de 2024 (JO L, 2024/1438, 24.5.2024), tal como retificada no JO L, 2026/90217, 19.3.2026.».

([1]) JO L, 2024/1438, 24.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1438/oj.

Artigo 2.º

No Protocolo n.º 37 é inserido o seguinte ponto:

«50. A plataforma criada nos termos do artigo 4.º-B da Diretiva 2001/110/CE.».

Artigo 3.º

Fazem fé os textos da Diretiva (UE) 2024/1438, tal como retificada no JO L, 2026/90217, 19.3.2026, nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em …, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 5.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em …, em

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Os Secretários

do Comité Misto do EEE

(*) [Não foram indicados requisitos constitucionais.] [Foram indicados requisitos constitucionais.]